



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

**BOLETIM OFICIAL
NÚMERO ESPECIAL**

SUMÁRIO

**REGIMENTO DO
PROGRAMA DE
PÓS-GRADUAÇÃO
EM OCEANOGRAFIA**

B. O. UFPE, RECIFE

V. 44

Nº 60
ESPECIAL

PÁG.
01- 17

25 DE AGOSTO DE 2009

REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM OCEANOGRAFIA

CAPÍTULO I - DA NATUREZA, OBJETIVO E DURAÇÃO.

Art.1º- As atividades do Programa de Pós-Graduação em Oceanografia (PPGO), da Universidade Federal de Pernambuco, abrangem estudos e trabalhos de formação Acadêmica ao nível de Mestrado e Doutorado.

Art. 2º - O nível de Mestrado visa possibilitar ao graduado as condições de desenvolver estudos originais pelos quais demonstre domínio conceitual e metodológico essenciais na área de concentração da Oceanografia, qualificando-o para a docência em nível superior e à pesquisa, através de trabalhos de investigação e de ensino.

Art. 3º - O nível de Doutorado, além de incorporar os objetivos do Mestrado exigirá do candidato um trabalho de pesquisa que represente uma contribuição real e original na área de Oceanografia e que demonstre sua qualificação para formar pessoal aos níveis de Mestrado e Doutorado.

Art. 4º - Para o nível de Mestrado o Curso terá duração mínima de 12 (doze) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) meses. A nível de Doutorado, o Curso terá duração mínima de 24 (vinte e quatro) meses e máxima de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir do mês/ano da matrícula inicial até o mês/ano efetivo da defesa de dissertação ou tese.

§1º - Nos casos devidamente justificados, com concordância do orientador, e a critério do Colegiado, o Mestrado poderá ser prorrogado por até 6 (seis) meses, e o Doutorado, por até 12 (doze) meses.

§2º- Nos casos devidamente justificados, com concordância do orientador, e a critério do Colegiado, o aluno poderá trancar o curso por um período máximo de 6 (seis meses), não sendo este período considerado para efeito de contabilização do prazo máximo exigido para conclusão do respectivo curso.

§3º- O aluno será desligado do Programa de Pós-Graduação em Oceanografia, conforme decisão do Colegiado, na ocorrência de uma das seguintes situações:

I – não defender dissertação ou tese dentro do prazo máximo de permanência no curso;

II - ser reprovado duas vezes numa mesma disciplina ou em duas disciplinas distintas;

III – obter rendimento acadêmico não satisfatório, ou seja, mais de quatro conceitos C;

IV – no caso de prorrogação, não defender a dissertação ou a tese até o prazo final da prorrogação;

V – no caso de trancamento de matrícula, não renovar sua matrícula em até quinze dias depois de esgotado o período do trancamento;

VI– ter sido reprovado no exame de qualificação por duas vezes;

VII- não efetuar sua matrícula a cada semestre nos prazos estabelecidos.

§ 4º - O aluno desligado do programa somente poderá voltar a se matricular após aprovação em novo concurso público de seleção e admissão.

§ 5º - Não será permitida a inscrição de candidato em concurso público de seleção e admissão ao curso de pós-graduação do qual tenha sido desligado deste por mais de uma vez.

§ 6º - O regime de co-tutela será regido por resolução específica do CCEPE.

§ 7º - A realização do curso de Doutorado em regime de co-tutela com Universidades estrangeiras será regido nos termos da Resolução nº 02 de 30 de abril de 2007 do CCPE

Art.5º - O candidato ao grau de Mestre ou Doutor em Oceanografia deverá obter o total de créditos previstos neste Regimento e apresentar Dissertação ou Tese até o final do citado período, conforme determina a Resolução 10/2008 do Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão (CCEPE) da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE).

SECÇÃO I - DO CORPO DOCENTE

Art. 6º - O corpo docente dos cursos de pós-graduação será constituído de Docentes Permanentes, Docentes Colaboradores e Docentes Visitantes.

§ 1º - Docentes Permanentes são os que têm vínculo funcional com a UFPE, ou vínculo em caráter excepcional, e que atuam no programa de forma contínua – desenvolvendo atividades de ensino, pesquisa e orientação - constituindo o núcleo estável de docentes do programa em regime de quarenta horas semanais de trabalho, admitindo-se o percentual de docentes em regime de vinte horas no limite estabelecido pelo comitê representativo da área da CAPES.

§ 2º - Os Professores Permanentes com vínculo em caráter excepcional, consideradas as especificidades de áreas ou instituições, caracterizam-se por uma das seguintes **condições especiais**:

- i) sejam cedidos por outras instituições mediante convênio formal ou outro tipo de associação prevista pela CAPES para atuar como docente do programa.
- ii) recebam bolsa de fixação de docentes ou bolsa de pesquisa de agências federais ou estaduais de fomento;
- iii) sejam docentes aposentados da UFPE que tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do programa;

§ 3º - Docentes Colaboradores são os que contribuem de forma sistemática e complementar com o programa, sem necessariamente terem vínculo formal com a UFPE, ministrando disciplinas, orientando alunos e colaborando em grupos de pesquisa, sem, contudo, manter uma carga intensa de atividades no curso, observando os percentuais permitidos pelo comitê da área.

§ 4º - Professores Visitantes são os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem como orientadores.

Art. 7º - Será exigido dos docentes responsáveis pelas atividades de ensino, orientação e pesquisa do PPGO, o exercício da atividade criadora (demonstrada pela produção continuada de trabalhos originais de valor comprovado na área de sua atuação) e formação acadêmica mínima de Doutor ou Livre Docente.

Art. 8º - Após a aprovação do Colegiado, o Coordenador do PPGO encaminhará à PROPESQ a listagem dos professores que integrarão o corpo docente do mesmo.

Art. 9º - A manutenção do docente no Programa dependerá do resultado da avaliação anual do seu desempenho, tendo em vista os relatórios enviados à CAPES através da Pró-Reitoria para Assuntos de Pesquisa e Pós-Graduação, considerando, no mínimo, os seguintes critérios:

I) Dedicação às atividades de ensino, orientação, participação em grupos de pesquisa, comparecimento nas reuniões do Colegiado e participação em comissões examinadoras;

II) Produção científica (bibliográfica), técnica, artística ou cultural, comprovada e atualizada nos últimos três anos, considerando os critérios estabelecidos pela área de avaliação a que está vinculada o Programa na CAPES;

III) Execução e coordenação de projetos aprovados por agências de fomento ou órgãos públicos e privados, que caracterizem a captação de recursos que beneficiem, direta ou indiretamente, o programa de pós-graduação.

§ 1º - O docente deverá manter atualizado seu Currículo Lattes e fornecer informações complementares, sempre que solicitado pelo coordenador do Programa, além de comprovação da sua produção acadêmica.

§ 2º - O docente que em três anos consecutivos não atender o contido neste artigo ou em outras normas estabelecidas pelo colegiado poderá ser remanejado entre as categorias de docentes ou descredenciado para atuar no programa conforme decisão do Colegiado.

§ 3º - O docente descredenciado poderá solicitar novo processo de credenciamento ao colegiado.

SECÇÃO II- DO CORPO DISCENTE

Art. 10 - O Corpo Discente do PPGO é constituído pelos alunos aprovados e classificados pelo processo de seleção, tanto no nível de Mestrado quanto no de Doutorado, e que efetivaram matrícula.

Art. 11 - As atividades dos alunos no PPGO são exercidas em regime de tempo integral.

Art. 12 - O Corpo Discente terá 2 (dois) representantes no Colegiado do PPGO, sendo um do nível de Mestrado e outro de Doutorado. O alunato será representado também na Comissão de Bolsas na mesma proporção.

Parágrafo Único - eleição dos representantes será feita anualmente dentre e pelos alunos regulares dos respectivos níveis do Programa, com mandato de 1 (um) ano, podendo ser reconduzido por mais 1 (um) ano, no caso de aluno de doutorado.

CAPÍTULO II - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 13 - A administração do Programa de Pós-Graduação em Oceanografia será exercida:

- I. pelo Colegiado do PPGO como órgão máximo;
- II. pelo Coordenador, responsável pela Coordenação didático administrativa, auxiliado por um Vice-Coordenador.

Art. 14 - O Colegiado do PPGO, será composto pelos Docentes Permanentes e pelos colaboradores lotados no Departamento de Oceanografia (DOCEAN) e por 1 (um) representante do Corpo Discente, de cada nível, conforme determina o **Art. 7º** da Resolução 10/2008 do Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFPE.

§ 1º - Poderão participar das reuniões do Colegiado além dos Colaboradores lotados no DOCEAN, os docentes colaboradores externos ao DOCEAN e visitantes, com direito a voz e sem direito a voto.

Art. 15 - As reuniões do Colegiado do PPGO serão presididas pelo Coordenador, a quem caberá o voto de qualidade.

§1º - O Colegiado do PPGO reunir-se-á, quando convocado pelo Coordenador ou pela maioria dos seus membros, podendo deliberar com a maioria simples.

Art. 16-São atribuições do Colegiado do PPGO, além das dispostas na Resolução 10/2008 do Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Pernambuco:

- I. Elaborar e aprovar o calendário de reuniões do Colegiado e de disciplinas no início de cada ano letivo;
- II. Colaborar com o Coordenador no desempenho de suas atribuições;
- III. Propor à Câmara de Pós-Graduação (CPG), através da Pró-Reitoria para Assuntos de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPESQ), as disciplinas obrigatórias e eletivas, integrantes do Currículo do PPGO, para cada nível e/ou área com as respectivas epígrafes, ementas indicativas do conteúdo programático, cargas horárias, número de créditos, pré-requisitos e/ou co-requisitos, atendido o disposto no Art. 28º, Inciso II, do Regimento Geral da UFPE;
- IV. Estabelecer a lista de disciplinas e respectivos professores em cada período letivo, atendido o disposto no Art. 28º, Inciso IV, do Regimento Geral da UFPE;
- V. Coordenar, orientar e fiscalizar o funcionamento didático, científico, administrativo e orçamentário do PPGO zelando pela observância das normas regulamentadoras da Pós-Graduação da UFPE e as estabelecidas neste Regimento;
- VI. Apreciar as indicações de professores para ministrar disciplinas da grade curricular do PPGO;
- VII. Traçar as diretrizes gerais e aprovar os programas e planos de ensino das disciplinas do PPGO;
- VIII. Apreciar o plano de Curso, a ser encaminhado, de acordo com os trâmites legais, para aprovação pela Câmara de Pesquisas e Pós-Graduação da UFPE;

- IX. Determinar, consultados os orientadores disponíveis, o número de vagas oferecidas anualmente;
- X. Apreciar recursos de alunos, trancamento de disciplinas e cancelamento da matrícula no PPGO;
- XI. Analisar e deliberar sobre parecer de relator, sobre pedidos de incorporação de créditos obtidos por alunos, em outro(s) Curso(s) e ou Programa(s) de Pós-Graduação ministrados em outras instituições de Ensino Superior, de acordo com normas estabelecidas neste Regimento;
- XII. Designar membro ou Comissão para resolver assuntos de sua competência;
- XIII. Designar Comissão de Seleção de candidatos ao ingresso no Programa;
- XIV. Designar dentre o Corpo Docente, 1 (hum) titular e 1 (hum) suplente, a fim de compor Comissão para selecionar alunos candidatos às bolsas de estudos, tendo também o Coordenador e o Vice-Coordenador como membros natos e mais 2 (dois) representantes do corpo discente, sendo que um do nível de Mestrado e outro do nível de Doutorado, eleitos pelos seus pares;
- XV. Contactar outros centros de ensino e pesquisa, bem como órgãos financiadores, nacionais e internacionais para fins de intercâmbio e financiamento;
- XVI. Indicar dois relatores para analisar o plano de Dissertação ou Tese, proposto pelo aluno e aprovado pelo orientador;
- XVII. Apreciar os pareceres dos relatores sobre plano de Dissertação ou Tese, proposto pelo aluno e aprovado pelo orientador;
- XVIII. Indicar, para homologação da Câmara de Pesquisa e de Pós-Graduação da UFPE, os nomes que comporão as Comissões Examinadoras para defesa de Dissertação ou Tese;
- XIX. Opinar sobre infrações disciplinares estudantis;
- XX. Elaborar o regimento interno do PPGO;
- XXI. Opinar sobre quaisquer outras matérias do interesse do PPGO.
- XXII. Propor as alterações na estrutura curricular e no regimento, as quais deverão ser aprovadas pelo Colegiado e homologadas pelas Câmaras Superiores.

Art. 17 - O Coordenador e Vice-Coordenador do PPGO serão eleitos pelo pleno do Colegiado, dentre os Professores Permanentes lotados no DOCEAN, de acordo com o Artigo 9º da Resolução 10/2008, do Conselho Coordenador de Ensino e Pesquisa e Extensão da UFPE, com homologação pelo Conselho Departamental do CTG e designação pelo Reitor, para um período de 2(dois) anos, sendo permitida apenas uma recondução, através de nova eleição.

§1º - O Coordenador será substituído na sua ausência e/ou impedimento, pelo Vice-Coordenador.

§2º - No caso de impedimento de ambos, assumirá a Coordenação do PPGO o membro mais antigo do Colegiado, pertencente ao quadro ativo do DOCEAN.

§3º - O coordenador não poderá assumir concomitantemente a coordenação de outro programa de pós-graduação na UFPE, nem fora dela.

§4º - Em caso de vacância do cargo de coordenador, em qualquer período do mandato, o vice-coordenador assume a coordenação e convocará eleição, no prazo de até três meses, para os cargos de coordenador e vice-coordenador do programa.

§5º - Em caso de vacância do cargo de vice-coordenador, em qualquer período do mandato, o coordenador convocará eleição para o cargo de vice-coordenador que terá mandato até o final do mandato do coordenador.

Art. 18 - Compete ao Coordenador do PPGO:

- I. Convocar e presidir as reuniões do Colegiado do PPGO
- II. Solicitar das autoridades competentes as providências que se fizerem necessárias para o melhor funcionamento do PPGO, em matéria de instalações, equipamentos e pessoal;
- III. Indicar relator, dentre os membros do Colegiado do PPGO, para emitir parecer sobre a revalidação de títulos obtidos em Universidades estrangeiras, para ser homologado pelo Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFPE;
- IV. Indicar relator para analisar pedidos de revalidação de créditos obtidos por aluno, em outros Cursos de Pós-Graduação ministrados por outras Instituições de Ensino Superior;
- V. Supervisionar a execução dos programas de ensino e pesquisa;
- VI. Organizar, ouvido o Colegiado, e em articulação com os Departamentos interessados, o calendário anual de atividades do PPGO;
- VII. Supervisionar os processos de seleção, orientação de matrículas e serviços de escolaridade, de acordo com a sistemática estabelecida pela Pró-Reitoria para Assuntos de Pesquisa e Pós-Graduação da UFPE;
- VIII. Cumprir e fazer cumprir as decisões do Colegiado do PPGO;
- IX. Apresentar à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação da UFPE, relatório anual do PPGO, aprovado pelo Colegiado.
- X. Apresentar relatório anual das atividades do Programa (Coleta CAPES) à PROPESQ no prazo por ela estipulado.
- XI. Apresentar e discutir no âmbito do Colegiado, a programação orçamentária anual do PPGO;
- XII. Fiscalizar o cumprimento dos programas de ensino e a execução dos demais planos de trabalhos escolares, apresentando aos órgãos competentes da UFPE os casos de irregularidades ou infrações disciplinares;
- XIII. Propor ao Colegiado a abertura de novas vagas para o exame de seleção;
- XIV. Encaminhar ao Serviço de Registro de Diplomas da UFPE o regimento do curso e a sua grade curricular, assim como as alterações que ocorrerem, a fim de atendimento ao exposto no inciso XI do Art. 10 da Resolução 10/2008, do Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão, da mesma Universidade;
- XV. Cumprir e fazer cumprir as decisões dos órgãos superiores sobre matérias relativas ao PPGO, bem como desempenhar as demais atribuições que lhe forem fixadas no Regimento Geral da UFPE, em Resoluções do Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão e neste Regimento.

Art. 19 - Compete à Secretaria do PPGO:

- I. Organizar o cadastro dos alunos;
- II. Computar os créditos ao final de cada período letivo;
- III. Divulgar o horário das disciplinas de cada período;

- IV. Informar aos docentes e discentes das decisões do Colegiado;
- V. Elaborar e controlar o Histórico Escolar;
- VI. Encaminhar os processos para relatores e Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação;
- VII. Providenciar a documentação para expedição de diploma e demais documentos que se fizerem necessários;
- VIII. Secretariar as reuniões do Colegiado, exames de qualificação e proficiência em línguas, defesas de dissertação ou tese, etc.;
- IX. Realizar outras atividades concernentes ao bom funcionamento do PPGO.

CAPÍTULO III- DA INSCRIÇÃO AO EXAME DE SELEÇÃO

Art. 20 - Poderão candidatar-se ao PPGO portadores de diploma de Graduação plena ou certificados de Cursos de Graduação plena, para o nível de Mestrado ou portadores de Certificados ou diplomas de Mestre ou equivalente, para o nível de Doutorado, reconhecidos pelo MEC.

§1º - Anteriormente à inscrição ao Exame de Seleção o candidato deverá obter um aval do provável orientador responsável pela vaga pretendida. O orientador responsável pela(s) vaga(s) poderá avaliar mais de um candidato para inscrição ao Exame de Seleção.

§2º - Poderão participar do exame de seleção para o nível de Mestrado e Doutorado, alunos concluintes de cursos de graduação e Mestrado, respectivamente, com documento comprobatório da instituição na qual é matriculado, ficando, contudo o seu ingresso no PPGO, condicionado à conclusão dos referidos cursos.

Art. 21 - A Seleção será feita mediante concurso público, devidamente regulamentado por Edital de Seleção e Admissão que será divulgado na página eletrônica do programa e/ou da UFPE. A admissão de alunos regulares será condicionada à capacidade de orientação do Corpo Docente do PPGO, em função do número de orientadores e vagas disponíveis para esse fim.

Art. 22 - No ato da inscrição ao exame de seleção para brasileiro ou estrangeiro com visto permanente e residente no Brasil, o candidato deverá preencher e submeter à Secretaria do PPGO, dentro dos prazos fixados, a ficha de Inscrição acompanhada da documentação relacionada no Edital de Seleção e Admissão.

Art. 23- A inscrição e seleção para candidato estrangeiro, não residente no Brasil, que não concorrerão ao nº de vagas estabelecidas no edital de Seleção e Admissão, serão realizadas atendendo o disposto nos Arts. 20º e 21º deste Regimento, no que couber, complementada pelos seguintes documentos:

- a) certificado de conclusão do curso de graduação ou de ser concluinte do mesmo ou de formação equivalente, para candidatos ao Mestrado. Certificado de conclusão do curso de Mestrado ou de ser concluinte do mesmo ou de formação equivalente para candidatos ao Doutorado;
- b) carta de apresentação de dois pesquisadores do país onde reside;
- c) declaração do próprio candidato afirmando ter condições econômicas e financeiras próprias ou obtidas através de órgão financiador, para sua manutenção na cidade do Recife durante a realização do Curso;
- d) histórico escolar ou documento equivalente;
- e) documentação oficial de capacitação de língua portuguesa;

- f) projeto de tese ou dissertação aprovado pelo futuro orientador;
- j) Comprovação da publicação ou aceite final de um artigo em periódico científico com corpo editorial, com revisão por pares e de circulação regional, nacional ou internacional comprovada, no caso do Doutorado.

CAPÍTULO IV - DA SELEÇÃO

Art. 24 - O exame de seleção para os cursos de Mestrado e Doutorado do PPGO será realizado por comissão de 5 (cinco) membros titulares e dois suplentes designados pelo Colegiado. No caso do Doutorado, um dos membros titulares e um dos suplentes deverão ser obrigatoriamente externos ao Curso.

CAPÍTULO V - DA MATRÍCULA

Art. 25 - Será assegurada a matrícula dos candidatos aprovados no exame de seleção obedecidas a ordem de classificação e o limite de vagas oferecidas.

Art. 26 - O candidato classificado para o PPGO deverá, obrigatoriamente efetivar a sua matrícula inicial no primeiro período letivo regular após o exame de seleção, sem a qual perderá o direito à admissão ao PPGO.

Art. 27 - A matrícula no PPGO será efetivada no prazo estipulado pelo calendário acadêmico do PPGO, mediante requerimento dirigido ao Coordenador, sendo necessários os documentos abaixo relacionados:

- a) cópia do diploma ou certificado de conclusão do Curso de Graduação;
- b) cópia do diploma ou certificado de conclusão do Curso de Mestrado, para candidatos ao doutorado;
- c) cópia da carteira de identidade;
- d) prova de quitação com as obrigações eleitorais;
- e) prova de quitação com o serviço militar, no caso de sexo masculino;
- f) cópia da certidão de nascimento ou casamento;
- g) uma fotografia 3x4 cm;
- h) ficha de inscrição com dados cadastrais, devidamente preenchida e assinada pelo candidato;
- i) plano de Curso aprovado pelo orientador;
- j) Em se tratando do aluno ter cursos realizados no exterior, documento demonstrando a validação destes cursos pelo MEC ou termo de compromisso dando ciência de que só obterá o diploma do referido curso de pós-graduação após a validação de seu diploma estrangeiro.

Art. 28 - Os alunos regulares deverão renovar semestralmente a matrícula no PPGO obedecendo ao cronograma estabelecido pela Coordenação. O aluno não matriculado será automaticamente desligado do PPGO.

Art. 29 - Poderá ser matriculado em até duas disciplinas isoladas por semestre o aluno graduado em Instituições de Ensino Superior reconhecido pelo MEC, havendo disponibilidade de vagas e aceite do Professor responsável pela disciplina. Neste caso o aluno não terá vínculo com o Programa e só receberá declaração de que está cursando a disciplina.

§1º - A efetivação da matrícula em disciplina isolada fica condicionada a entrega de comprovante de conclusão de Curso de Graduação Plena, sendo exigido também comprovante do recibo de pagamento da taxa de matrícula em disciplina isolada.

§2º - Os créditos obtidos em disciplinas isoladas poderão ser computados quando da efetivação da matrícula regular, após aprovação em concurso público de Seleção e Admissão.

Art. 37- O aluno deverá entregar anualmente, em janeiro, relatório de suas atividades, com o andamento de seu trabalho de Dissertação/Tese constando a avaliação do mesmo pelo orientador.

Parágrafo Único- O aluno que não entregar dois relatórios consecutivos terá sua bolsa cortada em caráter irrevogável e o orientador deste aluno ficará sem poder abrir vagas no próximo exame de seleção até a entrega do mesmo.

Art. 30 - A critério do Colegiado, ouvida a Comissão de mudança de nível e respeitadas as exigências da CAPES e CNPq, poderá ser permitida a passagem de alunos do Mestrado para o Doutorado, sem a necessidade de submeter-se ao processo público de seleção ao Doutorado, atendidos no mínimo os seguintes critérios, conforme o Art. 32 da Resolução 10/2008 do Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFPE:

a) estar matriculado no PPGO há no máximo 18 (dezoito) meses;

b) não ter sido desvinculado e posteriormente admitido no PPGO;

c) ter concluído todos os créditos do Mestrado;

d) ter rendimento acadêmico superior a 3,5 (três e meio) calculado na forma disciplinada pelo Parágrafo Único do Art. 48º deste Regimento, em consonância com o Art. 32 da Resolução 10/2008 do Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFPE.

e) possuir Curriculum Vitae compatível com o exigido para os candidatos ao Doutorado;

f) ter tido parecer favorável da Comissão após ter apresentado, oralmente e por escrito resultados parciais do trabalho de Dissertação e projeto de Tese aprovados pelos respectivos orientadores;

§1º - A Comissão para mudança de nível será composta por três membros sendo um externo ao Curso, excluídos os orientadores e co-orientadores de mestrado e doutorado;

§2º - No caso da mudança de nível de que trata o *caput* desse artigo, o aluno poderá no prazo máximo de até três meses após a passagem para o Doutorado, apresentar Dissertação para defesa perante comissão examinadora.

§3º - No caso da mudança de nível de que trata o *caput* deste artigo, o aluno poderá concluir o doutorado no prazo máximo de até 60 (sessenta) meses, a contar do mês/ano de sua matrícula inicial no mestrado, observado o exposto no §1º do Art. 4 deste regimento.

CAPÍTULO VI- DA ORGANIZAÇÃO DO PPGO E DO REGIME DIDÁTICO.

SECÇÃO I - DO CURRÍCULUM

Art. 31 - O programa de cada disciplina será elaborado pelo respectivo professor e apreciado pelo Colegiado do PPGO.

Parágrafo Único- Os programas das disciplinas serão atualizados bianualmente, sendo que mudanças significativas só terão validade após a aprovação do Colegiado do PPGO e homologação pelas Câmaras de Pesquisas e Pós-Graduação da UFPE.

Art. 32 - O número mínimo de créditos a ser efetivado pelos alunos de Mestrado será de 28 (vinte e oito) dos quais 12 (doze) serão efetivados em disciplinas obrigatórias e 16 (dezesesseis) em disciplinas eletivas. O número mínimo de créditos a ser efetivado pelos alunos de Doutorado será de 32 (trinta e dois), dos quais 12 (doze) serão efetivados em disciplinas obrigatórias e 20 (vinte) em disciplinas eletivas.

§1º - O aluno de Doutorado portador de diploma de Mestrado de outro curso poderá validar disciplinas cursadas no Mestrado até o máximo de oito créditos, observando o disposto no Art. 41 §3º deste regimento.

§2º - O aluno que já tiver cursado disciplina cujo conteúdo programático e carga horária seja semelhante a uma disciplina obrigatória poderá ser dispensado desta disciplina obrigatória correspondente com aproveitamento de créditos.

§3º - Os créditos obtidos nas disciplinas de Estudos Dirigidos só poderão ser contabilizados no máximo de quatro para o Mestrado e oito para o Doutorado.

§4º - O número de créditos de que trata o presente Regimento poderá ser modificado a critério do Colegiado do PPGO, desde que esteja em consonância com a regulamentação vigente e homologado pela Câmara de Pós-Graduação da UFPE.

SECÇÃO II - DO SISTEMA DE CRÉDITOS

Art. 33 - A unidade de integralização curricular dos estudos realizados no PPGO será o crédito.

§1º - A determinação do número de créditos a ser atribuído a cada disciplina, far-se-á de acordo com a carga horária para ela fixada, sendo que 15 (quinze) horas de aulas teóricas ou práticas equivalem a 1 (hum) crédito;

§2º - Não serão consideradas frações de crédito, nem será permitida a soma de horas ou de trabalhos escolares em disciplinas diversas para integralizar créditos;

§3º - Os créditos cursados em cursos de pós-graduação *strictu sensu* terão validade por 5 (cinco) anos, contados a partir da data do final do período no qual a disciplina foi oferecida, para reaproveitamento tanto para o Mestrado como para o Doutorado;

§4º - Na mudança de nível de Mestrado para Doutorado, a qual é descrita no art. 32 da Resolução 10/2008 do CCEPE, os créditos obtidos no Mestrado poderão ser computados para o Doutorado, aplicando-se ao contido no parágrafo anterior.

Art. 34 - A critério do Colegiado o aluno poderá obter no máximo 4 (quatro) créditos por trabalhos publicados, sendo que cada trabalho será pontuado com um máximo 2 (dois) créditos e deverá ser publicado na íntegra em revista nacional ou estrangeira bem conceituada e com corpo editorial, durante sua permanência como aluno regular do PPGO. Os créditos obtidos desta maneira não contam para integralização dos créditos do Art. 32 deste Regimento.

Art. 35 - Para as disciplinas Tópicos Avançados, só será considerado o máximo de 6 (seis) créditos para integralização de que trata o Art. 32 deste Regimento.

Art. 36 - Por solicitação do aluno e a critério do Colegiado do PPGO, poderão ser aceitos créditos obtidos em outros Programas devidamente credenciados pelos órgãos competentes, observando-se o seguinte:

- I. Para aproveitamento de créditos de disciplinas que não constem da lista previamente aprovada pelo Colegiado, deverão ser levados em conta: a Instituição ministrante do Curso, a época de realização, o conteúdo programático e carga horária, o número de créditos e conceito obtido.
- II. Só serão aceitas disciplinas que tenham sido cursadas em época inferior a 5 (cinco) anos, a partir da conclusão das mesmas.
- III. O número máximo de créditos aceitos na forma do presente Artigo, não poderá ser superior a 1/3 (um terço) do número total de créditos exigidos para se obter o grau de Mestre ou Doutor.

Art. 37 - É vetada a incorporação de créditos obtidos ou revalidação de disciplinas cursadas em programas de pós-graduação *lato sensu*.

SECÇÃO III - DA AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR

Art. 38 - Será condição necessária para aprovação e obtenção dos créditos em cada disciplina ou atividade acadêmica, a frequência mínima em 2/3 (dois terços) da carga horária correspondente.

Art. 39 - O aproveitamento nas disciplinas e outras atividades do PPGO será avaliado por meio de provas, trabalhos de pesquisa individual ou por outro processo, a critério do docente responsável pela disciplina, de acordo com a seguinte classificação, conforme determina a Resolução 10/2008 do Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFPE:

A - Excelente, com direito a crédito;

B- Bom, com direito a crédito;

C - Regular, com direito a crédito;

D- Insuficiente, sem direito a crédito.

Art. 40 - Para fim de aferição do rendimento acadêmico do aluno, serão atribuídos valores numéricos aos conceitos, da seguinte forma:

A = 4

B = 3

C = 2

D = 1

Parágrafo Único- O rendimento acadêmico será calculado pela média dos valores numéricos dos conceitos, ponderada pelo número de créditos das disciplinas cursadas, isto é:

$$R = \frac{\sum N_i C_i}{\sum C_i}$$

onde: R = rendimento acadêmico;

N_i = valor numérico do conceito da disciplina;

C_i = número de créditos da disciplina;

Art. 41 - Os resultados da avaliação em cada disciplina deverão ser divulgados pelo docente até três meses após o final do período letivo ou conforme o calendário estabelecido pela PROPESq.

Parágrafo Único- O docente que não divulgar as notas dentro deste prazo não poderá oferecer disciplina no início do próximo período letivo, ficando vinculado o oferecimento de suas disciplinas a entrega da caderneta em atraso.

Art. 42 - Poderá ser concedido o conceito “I” (Incompleto), a critério do docente responsável pela disciplina, ao aluno que, por motivo de força maior, não tenha concluído os trabalhos previstos no período letivo correspondente.

§1º - Na hipótese deste Artigo, o aluno terá que completar os trabalhos, impreterivelmente até o final do período letivo subsequente.

§2º-Esgotado o prazo estipulado no parágrafo anterior e não concluídos os trabalhos, o conceito “I” deverá ser substituído pelo conceito “D”.

Art. 43 - Será desligado do PPGO o aluno que obtiver 2 (dois) conceitos finais “D” na mesma disciplina ou em disciplinas distintas.

SECÇÃO IV - DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 44 - Para o Doutorado será exigido Exame de Qualificação, tendo como objetivo avaliar a capacidade do Pós-Graduando para a pesquisa e para o ensino superior e evidenciar a amplitude e profundidade de conhecimento do candidato, bem como sua capacidade crítica.

Art. 45 - O processo de avaliação será conduzido por uma comissão designada pelo Colegiado do PPGO, composta de três professores do Corpo Docente, exceto os Orientadores e co-orientadores, podendo haver a participação de um avaliador externo ao PPGO. Estes avaliadores deverão ser escolhidos de acordo com o tema do artigo proposto e principalmente se levando em conta a experiência nos últimos cinco anos na publicação de artigos de nível de excelência recomendado pela CAPES. Esta Comissão julgará o mérito de um manuscrito de pesquisa relacionado ao seu projeto de Tese (podendo ser em língua estrangeira), tendo o candidato como primeiro autor, que será submetido para publicação em periódico técnico-científico considerado de excelência pela CAPES, nacional ou estrangeiro, com corpo editorial. O manuscrito ou artigo deverá ter sido preparado durante a permanência do aluno no Curso.

Art. 46 - O prazo para o Exame de Qualificação não deverá ultrapassar 30 (trinta) meses a contar da data da matrícula inicial.

Art. 47 - Após o exame, a Comissão deverá considerar o aluno aprovado ou reprovado, informando o resultado à Coordenação do PPGO.

Art. 48 - O aluno reprovado poderá submeter-se a novo exame, uma vez decorrido o prazo de 6 (seis) meses, sendo desligado do PPGO, caso ocorra nova reprovação.

SECÇÃO V - DA TRANSFERÊNCIA, DO TRANCAMENTO DE DISCIPLINA E DA MATRÍCULA.

Art. 49 - O aluno poderá solicitar à Coordenação do PPGO, com anuência do orientador, a substituição de matrícula de uma disciplina por outra, não transcorrido o prazo de 1/5 (um quinto) do período letivo, conforme determina o Art. 59º, Inciso I do Regimento Geral da UFPE.

Art. 50 - O aluno poderá solicitar à Coordenação do PPGO o trancamento de matrícula em uma disciplina, com a anuência do orientador, antes de transcorrido 1/3 (um terço) das atividades da mesma, não sendo, neste caso, a disciplina computada no Histórico Escolar.

§1º-Não será admitido mais de um trancamento de matrícula na mesma disciplina, exceto por motivo de doença ou de força maior, devidamente comprovado e aceito pelo Colegiado do PPGO.

Art. 51 - O aluno poderá solicitar ao Colegiado do PPGO trancamento da matrícula por motivos relevantes, até o prazo máximo de seis meses, não sendo o período de trancamento contado dentro do prazo de integralização do Curso, previsto no **Art. 4** deste Regimento.

§1º- Não será permitido ao aluno trancar a matrícula no primeiro semestre letivo, após o ingresso no PPGO

§2º- Esgotado o período máximo de trancamento, caso o aluno não faça sua matrícula no curso em até quinze dias será automaticamente desligado do mesmo.

CAPÍTULO VII - DA DISSERTAÇÃO OU TESE

SECÇÃO I - DA NATUREZA DA DISSERTAÇÃO OU TESE

Art. 52 - A Dissertação constará de um trabalho de pesquisa inédito em Oceanografia.

§1º - A publicação de resultados parciais da Dissertação não constituirá a quebra do “ineditismo” desde que o candidato figure como autor principal do mesmo.

§2º - A estrutura da Dissertação deverá seguir as normas recomendadas pelo PPGO e pela administração central da UFPE (biblioteca central).

Art. 53 - A Tese constará de um trabalho de pesquisa inédito que constitua uma real contribuição para a área da Oceanografia;

§1º - A publicação de resultados parciais da Tese não constituirá a quebra do “ineditismo” desde que o candidato figure como autor principal do mesmo.

§2º - A estrutura da Tese deverá seguir as normas recomendadas pelo PPGO e pela administração central da UFPE (biblioteca central).

SECÇÃO II - DA ORIENTAÇÃO DE ALUNOS

Art. 54 - Cada aluno do PPGO será orientado por professor, membro do seu Corpo Docente, obedecendo ao disposto no Art. 6º deste Regimento.

§1º - A indicação do orientador será homologada pelo Colegiado do PPGO, tendo os professores permanentes o limite de seis alunos (em todos os cursos em que atua) e os colaboradores e visitantes o limite de três alunos no PPGO.

§2º - Excepcionalmente e a critério do Colegiado do PPGO o aluno poderá ser orientado por dois professores, sendo um deles necessariamente externo ao Programa.

§3º - A critério do Colegiado do PPGO, além dos membros do seu Corpo Docente, professores de outros Programas de Pós-Graduação (*stricto sensu*) de outras Instituições de Ensino Superior (I.E.S.) ou Doutores de outras Instituições poderão participar da orientação de Dissertações ou Teses, em regime de co-orientação.

Art. 55 - O aluno deverá ratificar, no ato da matrícula inicial, o orientador de sua Dissertação ou Tese, através de documento de aceitação emitido pelo orientador.

§1º - Através do documento de aceitação, o Orientador assumirá o compromisso de dar assistência sistemática ao Orientando;

§2º - Mediante exposição de motivos, o aluno poderá pleitear ao Colegiado do PPGO a mudança de Orientador. O Colegiado ouvirá o Orientador e decidirá da conveniência ou não da mudança. Por motivos devidamente justificados ao Colegiado, o Orientador poderá suspender sua orientação, cabendo ao Colegiado, juntamente com o aluno, escolher um novo Orientador e estudar a conveniência de um novo projeto de Dissertação ou Tese.

§3º - Cada aluno apresentará à Coordenação do PPGO, no ato da matrícula inicial, um Plano de Curso elaborado de acordo com o orientador, só podendo ser modificado com a anuência de ambos e do Colegiado.

SECÇÃO III - DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA DISSERTAÇÃO OU TESE

Art. 56 - Para os alunos de Mestrado e Doutorado, será exigida a entrega do projeto definitivo, no prazo de 3 (três) meses para o Mestrado e 6 (seis) meses para o Doutorado, a contar da data da primeira matrícula do aluno no PPGO.

§1º - Os relatores para cada projeto (Art. 16º, alínea XVIII, deste Regimento), terão um prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de recebimento, para enviar por escrito ao Colegiado seus pareceres de apreciação do projeto.

§2º - Após a homologação do parecer dos relatores, o aluno terá sessenta 60 (sessenta) dias para apresentar ao Colegiado, cópia final já revisada de seu trabalho de pesquisa

Art. 56 - Anualmente aos alunos de Mestrado e Doutorado, será exigida a apresentação do projeto de Dissertação ou Tese em seminário público, a ser amplamente divulgado;

§1º - O aluno que não apresentar seu projeto de dissertação/tese no seminário público deverá se justificar frente ao Colegiado e requerer outra oportunidade para exposição oral e escrita de seu projeto. O Colegiado poderá conceder ao aluno um prazo máximo de 3 (três) meses para tal. Caso o aluno não apresente seu projeto dentro deste novo prazo sua bolsa será cortada e o orientador fica impossibilitado de abrir novas vagas no próximo exame de seleção.

Art. 57 - Todos os alunos deverão apresentar relatórios de suas atividades em janeiro e o andamento de seu projeto no Seminário anual.

Art. 58 - O Colegiado do PPGO apreciará os pareceres dos relatores sobre o plano de Dissertação e Tese, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único - Havendo recusa parcial ou total, o aluno poderá reformular o plano e reapresentá-lo no prazo máximo de 60 (sessenta) dias. Serão permitidas 2 (duas) reapresentações, sendo desligado do PPGO, o aluno cuja 3ª (terceira) versão do plano tenha sido recusada.

Art. 59 - A Dissertação ou Tese deve ser desenvolvida de acordo com o plano aprovado; as modificações que ocorrerem durante a execução, caso não fujam da linha original devem ser aprovadas apenas pelo orientador, dando este, ciência ao Colegiado do PPGO, enquanto que, modificações na linha de trabalho devem ser submetidas à apreciação do referido Colegiado, de acordo com o estabelecido no Art. 16º, Inciso VIII, deste Regimento.

Parágrafo Único - A Dissertação ou Tese poderá ser executada no âmbito de outra Instituição de Ensino Superior, inclusive fora do Estado, com anuência do orientador e do Colegiado do PPGO.

SECÇÃO IV - DA APRESENTAÇÃO E JULGAMENTO DA DISSERTAÇÃO OU TESE

Art. 60 - A entrega da Dissertação ou Tese, à Coordenação do PPGO obedecerá às seguintes condições:

a) correspondência do Orientador considerando a Dissertação ou Tese apta a ser defendida e sugerindo ao Colegiado os nomes de especialistas na área para atuarem como membros da Comissão Examinadora.

b) Comprovar submissão de um artigo científico por revista reconhecida de circulação no mínimo regional com corpo editorial e revisão ad-hoc, que faça parte do trabalho de Dissertação e que tenha o mestrando como primeiro autor, para o caso do Mestrado;

c) Comprovar o aceite definitivo para publicação do artigo defendido na Qualificação ou de outro artigo científico aceite em revista reconhecida de circulação no mínimo regional com corpo editorial e revisão ad-hoc e que faça parte do trabalho de Tese e que tenha o doutorando como primeiro autor, para o caso do Doutorado,

d) encaminhar 5 (cinco) exemplares da Dissertação para obtenção do grau de Mestre e 7 (sete) da Tese para o grau de Doutor;

e) recibo de pagamento da taxa de defesa de Dissertação ou Tese.

§1º- A defesa da Dissertação ou Tese sem parecer favorável do Orientador, o discente poderá requerer ao Colegiado o exame de seu trabalho.

§2º- O Colegiado do PPGO poderá designar Relator ou Comissão para opinar sobre questões metodológicas ou éticas da Dissertação ou Tese.

Art. 61 - O grau de Mestre em Oceanografia será concedido ao candidato cuja Dissertação for aprovada por uma Comissão proposta pelo Colegiado do PPGO e homologada pela Pró-Reitoria para Assuntos de Pesquisas e Pós-Graduação.

§1º- A Comissão Examinadora será formada por no mínimo 3 (três) e no máximo 4 (quatro) membros, sendo que todos deverão ter título de Doutor, ou Livre Docente, devendo pelo menos um deles ser externo ao PPGO.

§2º- Deverão ser indicados, necessariamente dois suplentes com o título de Doutor ou Livre Docente, para a Comissão, sendo pelo menos um externo ao PPGO.

§3º- O orientador da Dissertação fará parte da Comissão, na qualidade de Presidente da Comissão Examinadora, desde que alcance os critérios definidos pela Propesq para tal.

§4º- Um exemplar da Dissertação será encaminhado, pelo Coordenador do PPGO a cada membro da Comissão Examinadora, pelo menos 20 (vinte) dias antes da defesa.

§5º- A data da defesa da Dissertação será publicada e amplamente divulgada entre os meios científicos.

Art. 62 - Pelo voto da maioria da Comissão Examinadora, em parecer por escrito, a Dissertação poderá ser rejeitada *in limine*, caso não cumpra todos os requisitos, e neste caso não será admitida a defesa.

§1º- O aluno terá um prazo máximo de 6 (seis) meses para apresentar nova versão da Dissertação, observados, no entanto, os limites estabelecidos no Art. 4º e seus parágrafos, deste Regimento.

§2º- Caso a Dissertação seja recusada *in limine* pela segunda vez, o aluno será automaticamente desligado do PPGO.

Art. 63 - No julgamento público da Dissertação, os examinadores levarão em conta o valor intrínseco do trabalho apresentado, o domínio do tema, o poder de sistematização e qualidade da exposição, a capacidade de tomar posição face a questões ou problemas relacionados ao tema.

§1º - O aluno terá um prazo de 30 (trinta) minutos para apresentação pública de sua Dissertação;

§2º- Concluída a apresentação será procedida a argüição pela Comissão Examinadora, sob forma de diálogo, tendo cada examinador 30 (trinta) minutos, sendo dado igual tempo ao examinado.

Art. 64 - Finda a argüição, os membros da Comissão deliberarão em secreto sobre o resultado a ser atribuído ao candidato ao grau de Mestre, considerando as seguintes menções:

- **Aprovado;**
- **Reprovado.**
- **Em exigência**

§1º- O candidato só será aprovado se não receber menção reprovado por mais de um examinador.

§2º- No caso da menção em exigência deve haver uma ata de defesa escrita e assinada por todos os membros da banca examinadora, onde constem as exigências de modificação

de forma clara. Uma cópia desta ata deverá ficar guardada no PPGO e outra ser entregue ao aluno.

§3º- Estando em exigência, para realizar as modificações na Dissertação indicadas pela Comissão Examinadora, o candidato terá até 90 (noventa) dias, conforme decisão da Comissão, para providenciar as alterações exigidas e, nesse caso, constará na ata, e em qualquer documento emitido em favor do candidato, que a aprovação está condicionada à avaliação da nova versão segundo procedimento prescrito neste Regimento.

§4º- Uma vez que o aluno tenha atendido a exigência da banca, a Comissão Examinadora não poderá se negar a assinar a versão final. Caso algum membro se recuse a assinar, o Colegiado deverá formar comissão para avaliar o problema.

Art. 65 - O grau de Doutor em Oceanografia será concedido ao candidato cuja Tese for aprovada por uma Comissão Examinadora proposta pelo Colegiado do PPGO e homologada pela Pró-Reitoria para Assuntos de Pesquisa e Pós-Graduação.

§1º- A Comissão Examinadora será composta por no mínimo 5 (cinco) e no máximo 7 (sete) membros com título de Doutor ou nível equivalente, devendo pelo menos 2 (dois) deles serem externos ao PPGO.

§2º- Deverão ser indicados, necessariamente, 2 (dois) suplentes sendo um externo ao PPGO.

Art. 66 - Pelo voto da maioria da Comissão Examinadora, em parecer por escrito, a Tese poderá ser rejeitada *in limine* e neste caso não será admitida a defesa.

§1º- O aluno terá um prazo máximo de 6 (seis) meses para apresentar nova versão da Dissertação, observados, no entanto, os limites estabelecidos no Art.4º e seus parágrafos, deste Regimento.

§2º- Caso a Tese seja recusada *in limine* pela segunda vez, o aluno será automaticamente desligado do PPGO.

Art. 67 - No julgamento público da Tese, os examinadores levarão em conta o valor intrínseco do trabalho apresentado, o domínio do tema, o poder de sistematização e qualidade da exposição, a capacidade de tomar posição face a questões ou problemas relacionados ao tema, sendo exigida contribuição original para o campo do conhecimento em pauta.

§1º - O aluno terá um prazo de 50 (cinquenta) minutos para a apresentação pública da Tese;

§2º- Concluída a apresentação, será procedida a arguição pela Comissão Examinadora, sob forma de diálogo, tendo cada examinador 50 (cinquenta) minutos,.

Art. 68 - Finda a arguição, os membros da Comissão deliberarão em secreto sobre o resultado a ser atribuído ao candidato ao grau de Doutor, considerando as seguintes menções:

- **Aprovado**
- **Reprovado**
- **Em exigência**

§1º- O candidato só será aprovado se não receber menção **reprovado** por mais de um examinador.

§2º- No caso da menção **Em exigência** deve haver uma ata de defesa escrita e assinada por todos os membros da banca examinadora, onde constem as exigências de modificação de forma clara. Uma cópia deste relatório deverá ficar guardada no PPGO e outra ser entregue ao aluno.

§3º - Estando em exigência, para realizar as modificações na Tese indicadas pela Comissão Examinadora, o candidato terá até 90 (noventa) dias, conforme decisão da Comissão, para providenciar as alterações exigidas e, nesse caso, constará na ata, e em qualquer documento emitido em favor do candidato, que a aprovação está condicionada à avaliação da nova versão segundo procedimento prescrito neste Regimento.

§4º - Uma vez que o aluno tenha atendido a exigência da banca, a Comissão Examinadora não poderá se negar a assinar a versão final. Caso algum membro se recuse a assinar, o Colegiado deverá formar comissão para avaliar o problema.

SECÇÃO V - DO DIPLOMA

Art. 69 - O candidato ao título de Mestre ou Doutor em Oceanografia, deverá entregar em um prazo de 90 (noventa) dias após a defesa à Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Oceanografia, 8 (oito) ou 10 (dez) exemplares impressos e dois CD com cópias digitais (PDF) da versão definitiva da Dissertação ou Tese, respectivamente, devidamente corrigidos e assinados pela Comissão Examinadora. Duas cópias impressas e uma cópia digital deverão ser entregues na Biblioteca Central conforme estabelecido na resolução nº 3, de 30 de abril de 2007, do CCEPE.

§1º - Caso o candidato não faça a entrega dos exemplares da Dissertação ou Tese devidamente corrigidos, dentro do prazo estabelecido, ficará sujeito à não concessão do Grau de Mestre ou Doutor.

§2º - Ter regimento e grade curricular aprovadas e atualizadas.

Art. 70 - O Diploma de Mestre em Ciências ou Doutor em Oceanografia será expedido por solicitação do Programa à PROPESQ, após o aluno cumprir todas as exigências do PPGO e da Comissão examinadora bem como ter procedido à colação de grau e ter apresentado todos os documentos solicitados pelo Serviço de Registro de Diplomas.

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 71 - Os atuais alunos têm o prazo de 60 (sessenta) dias após a homologação do presente Regimento, para optarem ou não pelo mesmo.

Parágrafo Único – A opção que trata o presente Artigo deverá ser feita por escrito e homologada em Reunião do Colegiado.

Art. 72 - Das decisões da Coordenação do PPGO caberá recurso para o Colegiado do mesmo e em instância superior, para a Câmara de Pesquisas e Pós-Graduação da UFPE.

Art. 73 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Colegiado do PPGO.

Art. 74 - Este Regimento entrará em vigor após sua aprovação pela Câmara de Pós-Graduação da CCEPE e sua publicação no Boletim Oficial da UFPE

APROVADO NA 6ª. REUNIÃO CONJUNTA ORDINÁRIA, DAS CÂMARAS DE PESQUISA E DE PÓS-GRADUAÇÃO, REALIZADA NO DIA 20/08/09.